LEI Nº 1.774, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA JO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA JO LTDA., estAbelecida nesta cidade à Rua Pintagol X Biguatinga, inscrita no CGC/MF sob nº 76.803.725 / 0001-60, uma área de terras medindo 4.014,95 metros quadrados, a ser denominada lote 35/M-N-2/D, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "INiciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Projetada "C", segue por uma curva de concordância, medindo 7,30 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com a Rua Projetada "D", no rumo SE 70º53' NW, medindo 80,72 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2, no rumo NE 29º28' SW, medindo 40,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2-B, no rumo NW 60º32' SE, medindo 84,33 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Projetada "C"; e, finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 29º28' NE, medindo 50,08 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 35/M-N-2, matriculado sob nº 8065 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 1.200,00 m², a saber:

1 - edificará 300,00 m², no prazo de 6 (seis) meses;

2 - edificará 300,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

3 - edificará os restantes 600,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

AE/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Jornal Arapongas
Em 06/10/90
Rubrica

LEI Nº 1.774, de 02 de outubro de 1990

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA JO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à **INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE MADEIRA JO LTDA.**, estAbelecida nesta cidade à Rua Pintagol X Biguatinga, inscrita no CGC/MF sob nº 76.803.725 / 0001-80, uma área de terras medindo 4.014,96 metros quadrados, a ser denominada lote 35/M-N-2/D, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "INiciando em um marco de madeira cravado ao lado da Rua Projetada "C", segue por uma curva de concordância, medindo 7,30 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com a Rua Projetada "D", no rumo SE 70°03' NW, medindo 80,72 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2, no rumo NE 29°28' SW, medindo 40,00 m até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 35/M-N-2-E, no rumo NW 60°32' SE, medindo 84,33 m até um outro marco cravado ao lado da Rua Projetada "C"; e, finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima mencionada, no rumo SW 29°28' NE, medindo 50,08 m até o ponto de partida", destacado do lote nº 35/M-N-2, matriculado sob nº 8065 no Cartório de Registro de Imóveis - 2º ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) edificar em alvenaria a área de 1.200,00 m², a saber:

1 - edificará 300,00 m², no prazo de 6 (seis) meses;

2 - edificará 300,00 m², no prazo de 12 (doze) meses;

3 - edificará os restantes 600,00 m², no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

b) a não alienar a área doada a terceiros sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor do domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de outubro de 1990

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário de Desenv. Urbano e Rural

Ed. nº 191
SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
Em 06 / 10 / 1990